



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 789	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

386/99

MANTENEDORA/INTERESSADO: Sociedade Civil de Educação Braz Cubas/Universidade Braz Cubas		UF: SP
ASSUNTO: Alteração no Estatuto		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.010013/98-89		
PARECER Nº: CES 386/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-4-99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

As alterações propostas pela Instituição para o Estatuto têm por fim adequá-lo às exigências da Lei nº 9.394/96.

Analisando o texto submetido à sua apreciação, a Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC considerou-o conforme às normas, sugerindo a sua aprovação.

A Relatora acolhe a recomendação, manifestando-se favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Braz Cubas.

Brasília-DF, 7 de abril de 1999.



Conselheiro Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

386/99

29
AB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 068/98
INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO.
PROCESSO N.º 23000.010013/98-89

HISTÓRICO

Por meio do Processo n.º 23000.010013/98-89, protocolizado no MEC em 16 de outubro de 1998, chega a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES o pedido de aprovação do Estatuto da Universidade Braz Cubas.

A Universidade Braz Cubas, entidade de direito privado, é mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Acompanha o expediente acima mencionado o Parecer n.º 792/85, aprovado em 02 de dezembro de 1985, do então Conselho Federal de Educação, que aprovou o reconhecimento da Universidade Braz Cubas, bem como o seu Estatuto e o Regimento Geral.

MÉRITO

A proposta estatutária, conforme consta do texto em exame, tem por fim apresentar um novo formato organizacional para atender aos atuais conceitos de administração estratégica e racional, buscando instituir estruturas mais leves, com menor número de níveis hierárquicos, com maior descentralização e, conseqüentemente, com maior autonomia para os seus organismos constituintes, dentro dos limites e normas gerais da Universidade.

Tem por fim, também, atender ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Universidade Braz Cubas, acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



h

CONCLUSÃO

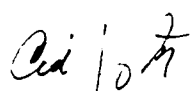
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Estatuto da Universidade Braz Cubas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida Sociedade Civil de Educação Braz Cubas.

Brasília, 04 de novembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

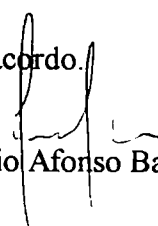
À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira

Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.



Abilio Afonso Baeta Neves